

LEI 9.784/99 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES E DO INÍCIO DO PROCESSO

Com relação aos direitos dos administrados, conforme Art. 3º da Lei Federal n. 9.784, de 1999, o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;



ATENÇÃO

Vale ressaltar que os administrados só têm direito à ciência da tramitação nos processos administrativos que tenham a condição de interessado. Caso contrário, não havendo segredo de justiça, só poderá acompanhá-lo.

III – Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

É facultado ao administrado, portanto, ser assistido por um advogado, exceto quando essa representação for obrigatória.

Dispõe o Art. 4º que são deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – Expor os fatos conforme a verdade;

II – Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – Não agir de modo temerário (doloso, ilícito);

IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.



DIRETO DO CONCURSO

01. (IADES/CAU-SE/AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO/2022) De acordo com as disposições da Lei n. 9.784/1999, assinale a alternativa correta.

a) Nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de atendimento afins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo quando autorizado em lei.



5m

- b) Nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de subjetividade no atendimento do interesse público, permitida a promoção pessoal de agentes ou autoridades.
- c) São direitos do administrado expor os fatos conforme a verdade e proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.
- d) Pode ser arguido o impedimento de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- e) Têm legitimidade para interpor recurso administrativo as organizações e as associações representativas, no tocante a direitos e a interesses individuais de seus associados.



- a) Assertiva correta.
- b) Nos processos, serão observados os critérios de objetividade no atendimento do interesse público, sendo vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades.
- c) Trata-se de deveres do administrado, e não direitos.
- d) Essas hipóteses podem acarretar suspeição de autoridade ou servidor, e não o impedimento.
- e) As organizações e associações representativas tem legitimidade para interpor recurso administrativo no tocante a direitos e interesses coletivos.

02. (CEBRASPE/TJ-RJ/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2021) O princípio adotado no processo administrativo com a finalidade de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da administração pública denomina-se princípio da:

- a) Eficiência.
- b) Segurança jurídica.
- c) Moralidade.
- d) Publicidade.
- e) Impessoalidade.



O princípio que veda a aplicação retroativa de uma nova interpretação de lei no âmbito da administração pública é o da segurança jurídica. Qualquer mudança de entendimento jurídico não pode retroagir para mudar decisões pretéritas.

DO INÍCIO DO PROCESSO

De acordo com o Art. 5º da Lei n. 9.784, de 1999, o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado. Sendo assim, a administração não precisa ser provocada para iniciar um processo, podendo fazê-lo de ofício.

Dispõe o Art. 6º que, o requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I – Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV – Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V – Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Nos termos do parágrafo único do Art. 6º, é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Os órgãos e entidades administrativas, conforme disposto no Art. 7º, deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Aduz o Art. 8º que, quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, em conformidade com o disposto no Art. 31, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

De acordo com o § 1º, a abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais, conforme exposto no § 2º do Art. 31.

Dispõe o Art. 32 que, antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Conforme Art. 33, os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.



10m



15m

DOS INTERESSADOS

De acordo com texto expresso do Art. 9º, são legitimados como interessados no processo administrativo:

I – Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Conforme exposto no Art. 10, são capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

GABARITO

01. a

02. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
